

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 do Colegiado do PPGPS

REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO NO PPGPS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) regulamenta os procedimentos internos para atribuição e manutenção de bolsa de mestrado e doutorado aos discentes do PPGPS. Esta resolução fundamenta-se no Nº 5 do Artigo 5º do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE), no §3º do Artigo 13º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE), na Portaria 76/2010 da CAPES e na Portaria Conjunta CAPES\CNPQ nº 01/2010.

Art. 2º. A atribuição e manutenção de bolsa aos discentes são prerrogativas da Comissão de Bolsas do PPGPS e suas decisões seguem as diretrizes fixadas pelo Colegiado do Programa neste regulamento.

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA

Art. 3º São requisitos mínimos necessários para que um discente seja candidato à bolsa do PPGPS:

- I - ter sido aprovado(a) e classificado(a) em processo seletivo do PPGPS;
- II - residir oficialmente em João Pessoa ou Região Metropolitana;
- III - dedicar-se exclusivamente às atividades do PPGPS;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPB;
- V - não exercer atividade laboral, remunerada ou não.

Parágrafo único: a atribuição de bolsa obedecerá a ordem de classificação dos candidatos resultante da Classificação Final especificada nos resultados de processo seletivo aberto por edital aprovado pelo Colegiado do PPGPS.

CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 4º A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado. A renovação deverá observar os seguintes critérios:

I – Bolsa de mestrado. A bolsa de mestrado será renovada quando o(a) discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:

1) Primeira Renovação. A primeira renovação ocorrerá ao término do prazo de doze meses, desde que o(a) discente:

- a) tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias oferecidas pelo programa;
- b) tenha sido aprovado(a) nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- c) tenha realizado e sido aprovado(a) no estágio docência;
- d) tenha a renovação sido recomendada pelo(a) orientador(a) ao referir que o(a) discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

2) Segunda Renovação. A segunda renovação ocorrerá ao término do prazo de dezoito meses, desde que o(a) discente:

- a) tenha sido aprovado(a) nas disciplinas que tenha se matriculado;
- b) tenha submetido à publicação como primeiro autor de, ao menos, um artigo derivado do seu projeto de mestrado em revista com classificação Qualis\CAPES B2 ou superior, desde que a revista esteja na base de dados de, ao menos, um dos seguintes indexadores: SCIELO; JCR (Journal Citation Reports of Thomson Reuter); SCImago Journal Rank (SJR); SCOPUS-Elsevier;
- c) tenha apresentado o estado de seu projeto de pesquisa em Jornada Acadêmica do PPGPS, caso haja jornada no período equivalente;
- d) tenha sido aprovado(a) no exame de pré-banca, conforme especificado no §1 do Artigo 43º do Regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE);

e) tenha a renovação sido recomendada pelo(a) orientador(a) ao referir que o(a) discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

II – Bolsa de doutorado. A bolsa de doutorado será renovada quando o(a) discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:

1) Primeira Renovação. A primeira renovação ocorrerá ao término do prazo de doze meses, desde que o(a) discente:

- a) tenha sido aprovado(a) em todas as disciplinas obrigatórias oferecidas pelo programa;
- b) tenha sido aprovado(a) nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- c) tenha realizado e sido aprovado(a) em, ao menos, um estágio docência;
- d) tenha a renovação sido recomendada pelo(a) orientador(a) ao referir que o(a) discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

2) Segunda Renovação. A segunda renovação ocorrerá ao término do prazo de vinte e quatro meses, desde que o(a) discente:

- a) tenha sido aprovado(a) nas disciplinas que tenha se matriculado;
- b) tenha realizado e sido aprovado(a) em dois estágios docência;
- c) tenha submetido à publicação como primeiro autor de, ao menos, dois artigos derivados do seu projeto de doutorado em revista com classificação Qualis\CAPES B1 ou superior, desde que a revista esteja na base de dados de, ao menos, um dos seguintes indexadores: SCIELO; JCR (Journal Citation Reports of Thomson Reuter); SCImago Journal Rank (SJR); SCOPUS-Elsevier;
- d) tenha apresentado o estado de seu projeto de pesquisa em Jornada Acadêmica do PPGPS, caso haja jornada no período equivalente;

e) tenha a renovação sido recomendada pelo(a) orientador(a) ao referir que o(a) discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

3) Terceira Renovação. A terceira renovação ocorrerá ao término do prazo de trinta e seis meses, desde que o(a) discente:

a) tenha sido aprovado(a) nas disciplinas que tenha se matriculado;

b) tenha publicado como primeiro autor de, ao menos, um artigo (ou ter obtido a aceitação definitiva) derivado do seu projeto de doutorado em revista com classificação Qualis\CAPES B1 ou superior, desde que a revista esteja na base de dados de, ao menos, um dos seguintes indexadores: SCIELO; JCR (Journal Citation Reports of Thomson Reuter); SCImago Journal Rank (SJR); SCOPUS-Elsevier;

c) tenha apresentado o estado de seu projeto de pesquisa em Jornada Acadêmica do PPGPS, caso haja jornada no período equivalente;

d) tenha sido aprovado(a) no exame de qualificação conforme especificado no §2 do Artigo 43º do Regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE);

e) tenha a renovação sido recomendada pelo(a) orientador(a) ao referir que o(a) discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

§1º Para efeito de prazo será considerada, como data inicial, a data da matrícula institucional do discente no curso.

§2º Sob nenhuma hipótese poderá o(a) discente acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outros programas públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

§3º Sob nenhuma hipótese poderá o(a) bolsista possuir relação de trabalho com a UFPB.

§4º Sob nenhuma hipótese poderá o(a) bolsista exercer atividade laboral, remunerada ou não.

§5º A não observância de qualquer um dos requisitos deste Artigo implicará o cancelamento da bolsa atribuída ao discente, assegurando a este o amplo direito de defesa em processo administrativo que será aberto para este fim.

Art. 5º. Poderá o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo não superior a doze meses, afastar-se de João Pessoa ou Região Metropolitana para: realizar estágio em instituição nacional ou internacional; coletar dados necessários para a elaboração de sua dissertação ou tese. Qualquer dos motivos de afastamento, a Comissão de Bolsa deverá emitir parecer favorável ao afastamento e este ser aprovado pelo Colegiado do PPGPS.

Parágrafo Único: A bolsa será suspensa nas situações em que o bolsista for realizar estágio no exterior apoiado pela CAPES ou outra agência de fomento. A bolsa será reativada quando o bolsista regressar às suas atividades no PPGPS.

Art. 6º. Poderá ser solicitada a suspensão da bolsa por até seis meses nos casos de doença grave, ou para parto e aleitamento, que impeçam o bolsista de participar nas atividades do programa.

Parágrafo Único: A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA

Art. 7º. Após ser indicado para a percepção de bolsa o(a) discente deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do PPGPS:

- a) Fotocópia do RG e do CPF;
- b) Fotocópia de documento com informações bancárias indicando o nome do banco, número da agência, número da conta;
- c) Formulário de cadastro do bolsista (disponível no site do PPGPS);
- d) Formulário de requerimento de bolsa assinado pelo discente (disponível no site do PPGPS);
- e) Declaração de Anuência do(a) Orientador(a);
- f) Declaração de que não exerce atividade laboral (disponível no site do PPGPS). Esta declaração deve ser assinada pelo(a) discente com firma reconhecida em cartório;
- g) Termo de compromisso (disponível no site do PPGPS). Este termo deve ser assinado pelo(a) discente com firma reconhecida em cartório

JULGAMENTO DO REQUERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA

Art. 8º O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 7º desta resolução é prerrogativa da Comissão de Bolsas. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada;
- b) a coordenação encaminhará o processo à Comissão de Bolsas solicitando o julgamento e a homologação do requerimento de bolsa apresentado;
- c) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão da Comissão de Bolsa e a anexará ao processo:

c1) nos casos em que a decisão for o indeferimento do requerimento de bolsa, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;

c2) nos casos em que a decisão for o deferimento do requerimento de bolsa, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá à implantação da bolsa, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.

FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA

Art. 9º. A formalização do requerimento de renovação de bolsa segue os seguintes procedimentos:

I – Bolsa de mestrado. O(a) discente apresentará à coordenação os seguintes documentos com antecedência de, no mínimo, trinta dias da data prevista para o término da concessão da bolsa:

1) Para a primeira renovação:

a) Formulário de requerimento de renovação de bolsa assinado pelo discente (disponível no site do PPGPS);

b) histórico escolar mostrando: 1) ter sido aprovado(a) em todas as disciplinas obrigatórias oferecidas pelo programa; 2) ter sido aprovado nas disciplinas optativas que tenha se matriculado; 3) ter realizado e sido aprovado(a) no estágio docência;

c) parecer circunstanciado do(a) orientador(a) recomendando a renovação da bolsa.

2) Para a segunda renovação:

- a) Formulário de requerimento de renovação de bolsa assinado pelo discente (disponível no site do PPGPS);
- b) histórico escolar mostrando: 1) ter sido aprovado(a) em todas as disciplinas que tenha se matriculado; 2) ter sido aprovado(a) no exame de pré-banca;
- c) comprovação de que tenha submetido à publicação como primeiro autor de, ao menos, um artigo derivado do seu projeto de mestrado em revista com classificação Qualis\CAPES B2 ou superior, desde que a revista esteja na base de dados de, ao menos, um dos seguintes indexadores: SCIELO; JCR (Journal Citation Reports of Thomson Reuter); SCImago Journal Rank (SJR); SCOPUS-Elsevier;
- d) declaração emitida pela Comissão de Jornada atestando ter apresentado o estado de projeto de pesquisa em Jornada Acadêmica do PPGPS;
- e) parecer circunstanciado do(a) orientador(a) recomendando a renovação da bolsa.

II – Bolsa de doutorado. O(a) discente apresentará à coordenação os seguintes documentos com antecedência de, no mínimo, trinta dias da data prevista para o término da concessão da bolsa:

1) Para a primeira Renovação:

- a) Formulário de requerimento de renovação de bolsa assinado pelo discente (disponível no site do PPGPS);
- b) histórico escolar mostrando: 1) ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias oferecidas pelo programa; 2) ter sido aprovado nas disciplinas optativas que tenha se matriculado; 3) ter realizado ao menos um estágio docência;
- c) parecer circunstanciado do(a) orientador(a) recomendando a renovação da bolsa.

2) Para a segunda renovação:

- a) Formulário de requerimento de renovação de bolsa assinado pelo discente (disponível no site do PPGPS);
- b) histórico escolar mostrando: 1) ter sido aprovado em todas as disciplinas que tenha se matriculado; 2) ter realizado e sido aprovado(a) nos dois estágios docência;
- c) comprovação de que tenha submetido à publicação como primeiro autor de, ao menos, dois artigos derivados do seu projeto de doutorado em revista com classificação Qualis\CAPES B1 ou superior, desde que a revista esteja na base de dados de, ao menos, um dos seguintes indexadores: SCIELO; JCR (Journal Citation Reports of Thomson Reuter); SCImago Journal Rank (SJR); SCOPUS-Elsevier;
- d) declaração emitida pela Comissão de Jornada atestando ter apresentado o estado do projeto de pesquisa em Jornada Acadêmica do PPGPS;
- e) parecer circunstanciado do(a) orientador(a) recomendando a renovação da bolsa.

3) Para a terceira renovação:

- a) Formulário de requerimento de renovação de bolsa assinado pelo discente (disponível no site do PPGPS);
- b) histórico escolar mostrando: 1) ter sido aprovado(a) em todas as disciplinas que tenha se matriculado; 2) ter sido aprovado(a) no exame de qualificação;
- c) comprovar ter publicado como primeiro autor de, ao menos, um artigo (ou ter obtido a aceitação definitiva para publicação) derivado do seu projeto de doutorado em revista com classificação Qualis\CAPES B1 ou superior, desde que a revista esteja na base de dados de, ao menos, um dos seguintes indexadores: SCIELO; JCR (Journal Citation Reports of Thomson Reuter); SCImago Journal Rank (SJR); SCOPUS-Elsevier;
- d) declaração emitida pela Comissão de Jornada atestando ter apresentado o estado do projeto de pesquisa em Jornada Acadêmica do PPGPS;

e) parecer circunstanciado do(a) orientador(a) recomendando a renovação da bolsa.

JULGAMENTO DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA

Art. 10º O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 9º desta resolução é prerrogativa da Comissão de Bolsas. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada;
- b) a coordenação encaminhará o processo à Comissão de Bolsas solicitando a avaliação e a homologação do requerimento de renovação de bolsa apresentado;
- c) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão da Comissão de Bolsa e a anexará ao processo:
 - c1) nos casos em que a decisão for o indeferimento do requerimento de renovação de bolsa, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;
 - c2) nos casos em que a decisão for o deferimento do requerimento de renovação de bolsa, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá à renovação da bolsa, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas, após ouvir o Colegiado do PPGPS.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 20 de Abril de 2016